



PROCESSO N.º	8.159-0/2020
DATA DO PROTOCOLO	26/3/2020
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RESPONSÁVEIS	JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna – RNI, instaurada pela então Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, em desfavor da Prefeitura de Rondonópolis, sob responsabilidade do Sr. José Carlos Junqueira de Araújo – Prefeito, em razão de supostas irregularidades na contratação da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, através da Dispensa de Licitação nº 10/2020, para a realização de serviços de limpeza de vias públicas.

2. A Secex apresentou relatório técnico preliminar de auditoria, no qual sugeriu a citação do responsável para apresentar esclarecimentos quanto a possível prática da irregularidade abaixo descrita:

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO – PREFEITO DE RONDONÓPOLIS

1) GB19 LICITAÇÃO GRAVE 19. Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de regularidade fiscal e trabalhista das licitantes (art. 29 da Lei 8.666/1993).

1.1) A empresa CODER encontra-se sem condições de habilitação para ser contratada no processo administrativo de dispensa de licitação nº 10/2020 devido a irregularidade nas certidões de regularidade fiscal.

3. Em resposta à citação, o responsável apresentou defesa¹, que depois de analisada, a Secex sugeriu a procedência da representação em análise e aplicação de multa ao responsável².

4. O Ministério Público de Contas – MPC, no Parecer nº 2.683/2019, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, se manifestou pelo conhecimento da RNI, aplicação de multa ao prefeito e expedição de determinação à gestão da Prefeitura de Rondonópolis nos seguintes termos:

¹ Documentos Digitais nºs 6113/2021.

² Documento Digital nº 117837/2021.





c) pela expedição de recomendação, nos termos do art. 22, § 1º da Lei Complementar 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), para a atual gestão do Município de Rondonópolis, para que, se abstenham de contratar e/ou dispensar licitação para empresas que tenham irregularidade fiscal.

5. É o relatório.

Cuiabá, em 9 de março de 2023.

(assinado digitalmente)³

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

